



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PIRACICABA  
FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL  
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

## SENTENÇA

Processo nº: **1006915-63.2017.8.26.0451 - 2017/000672**

Vistos.

**FEMAQ FUNDIÇÃO ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA. E SOLIDAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, ajuizou Ação Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido e o plano aprovado em assembleia e homologado por este juízo.

Diante do não pagamento das parcelas previstas no plano de recuperação, diversos credores nestes autos e em autos apartados requereram a convalidação da recuperação em falência.

Nova manifestação da devedora sobre aditamento ao plano a fls. 7646 sem ter o apoio da AJ e do MP.

Nova manifestação da recuperanda juntando novo aditivo ao plano (fls. 7718), novamente sem a concordância da AJ e MP.

Por fim, última petição da devedora a fls. 7941 com novos esclarecimentos, sem apoio mais uma vez da AJ e do MP.

É o relatório. Passo a decidir.

Como se percebe dos autos, a devedora está há meses sem produzir e não pagou as parcelas anuais aprovadas em assembleia, o que gerou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PIRACICABA  
FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL  
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

o pedido de convolação por parte de vários credores.

Como bem dito pela AJ, não se tem a mínima garantia de viabilidade econômica da proposta, máxime se considerando que uma das propostas é a não utilização de energia elétrica, já cortada, posto ser uma das credoras a companhia energética.

E não fosse somente isso, pretende que o início das atividades ocorra somente no mês de março de 2022.

Infelizmente, a convolação é o único meio de sanar o mercado e possibilitar num futuro o "start fresh" (art. 158, V, da Lei 11.101/2005).

Ante o exposto, **DECRETO** a falência de FEMAQ FUNDIÇÃO, ENGENHARIA E MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 54.373.451/0001-01, com sede na Rodovia Cornélio Pires (SP-127), s/nº, km 39, Bairro Campestre, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.401-620, cujos sócios administradores são: **RODOLFO LEIBHOLZ**, brasileiro, divorciado, industrial, RG nº 4.339.031-6, CPF/MF nº 281 665.828-72, residente e domiciliado na Rua Dom João Bosco, nº 64, Bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP, CEP 13.405-137 e **HENRIQUE LEIBHOLZ**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 3.595.319-6, CPF/MF nº 184.744.038-04, residente e domiciliado na Rua Albânia, nº 335, Bairro Jardim Elite, Piracicaba, CEP 13.407-408, fixado o termo legal em 90 dias contados do 90.º (nonagésimo) dia do pedido de recuperação judicial (art. 99, II, da Lei nº 11.101/05).

#### **Determino ainda:**

1) Nomeação, como **administradora judicial Excelia - Gestão e Negócios**, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º Andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, Barueri/SP, que para todos os efeitos desta recuperação judicial será representada pela



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACICABA**  
**FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL**  
**RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100**

Advogada Dra. Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP nº 111.667 (dados em Cartório e que não poderá ser substituída sem autorização judicial), lavrando-se termo de compromisso (artigos 33 e 34 da Lei nº 11.101/05), devendo estimar sua remuneração em 10 (dez) dias para futura fixação nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/05, que deverá:

a) prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe e apoio de oficial de justiça e da polícia, se o caso, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial;

b) realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 14.112/20, devendo observar o disposto no artigo 114-A: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial I informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PIRACICABA  
FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL  
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

c) notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05;

d) manter endereço eletrônico na Internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

e) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

f) providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo. 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (artigo 99, inciso XIII e § 1º, da Lei nº 11.101/05), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações/impugnações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PIRACICABA  
FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL  
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federais de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/05. Havendo filiais em outros Estados, o próprio(a) Administrador(a) Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

a) através do sistema **SISBAJUD**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) ao **Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;

c) à Receita Federal, pelo sistema **INFOJUD**, para que forneça cópias das três últimas declarações de bens da falida;

d) ao Detran, através do sistema **RENAJUD**, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PIRACICABA  
FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL  
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

e) à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

f) Às Varas Cíveis, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho desta cidade comunicando a quebra.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial.

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação das Fazendas: Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal ; Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo e Procuradoria da Fazenda do Município de Piracicaba, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao (à) Administrador(a) Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O(a) Administrador(a) Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, como OFÍCIO, a ser encaminhado pelo(a) Administrador(a) Judicial, aos órgãos elencados abaixo:

a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN** (Avenida Paulista, nº 1804, São Paulo/SP, CEP 01310-200): proceder e repassar às



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACICABA**  
**FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL**  
**RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100**

instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial nomeado(a) nos autos da falência;

**b) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, São Paulo/SP CEP 01152-000): encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havida sem nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do artigo 99, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005;

**c) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** (Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina, Gerência GECAR, São Paulo/SP, CEP 05311-030): encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do (a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);

**d) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI** Diretoria de informações (Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP 01017-000): deverá encaminhar a DECÁ referente à falida, para o endereço do (a) Administrador(a) Judicial nomeado(a);

**e) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA:** informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;

**f) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** (Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 01013-001): informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

**g) BANCO BRADESCO S/A** (Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PIRACICABA  
FORO DE PIRACICABA - 2ª VARA CÍVEL  
RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 55, Piracicaba-SP - CEP 13419-100

Osasco/SP, CEP 06023-010): informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 5905-6, S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

h) **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** (Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP 01045-000): informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

i) **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO**: remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do(a) Administrador(a) Judicial nomeado(a), independente do pagamento de eventuais custas.

j) **CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS** para que informem sobre a existência de bens em nome da falida.

Piracicaba, 10 de dezembro de 2021.

**MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA**

Juiz de Direito

(Assinatura Digital)